

CARTILHA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Roberto Carvalho Santos
Sociedade de Advogados





A presente cartilha tem como objetivo apenas apresentar as propostas veiculadas na PEC nº 287/16.

O propósito da cartilha é despertar a atenção da sociedade quanto à magnitude das alterações e com isto possibilitar um debate entre todos os atores sociais envolvidos sobre o conteúdo da Proposta de Emenda à Constituição.



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Atualmente os brasileiros que possuem 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher) podem se aposentar. Esse benefício independe de idade mínima, mas, no cálculo do valor do benefício, a idade é considerada no chamado fator previdenciário.

Exemplos do impacto do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição:

GÊNERO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	FATOR PREVIDENCIÁRIO	MÉDIA SALARIAL	RENDA MENSAL INICIAL
Mulher	30 anos	50 anos	0,578	R\$ 2.000,00	R\$ 1.156,00
Mulher	32 anos	51 anos	0,636	R\$ 2.000,00	R\$ 1.272,00
Homem	35 anos	55 anos	0,692	R\$ 2.000,00	R\$ 1.384,00
Homem	37 anos	57 anos	0,792	R\$ 2.000,00	R\$ 1.584,00

Somente as pessoas que possuem a somatória 85/95 não estão sujeitas ao fator previdenciário.

Exemplos:

GÊNERO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	SOMATÓRIO TEMPO + IDADE	MÉDIA SALARIAL	RENDA MENSAL INICIAL
Mulher	30 anos	55 anos	85	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Mulher	32 anos	54 anos	86	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Homem	38 anos	57 anos	95	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Homem	40 anos	55 anos	95	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

De acordo com a PEC 287/16, a aposentadoria por tempo de contribuição seria extinta e mantida somente como regra de transição, ou seja, o segurado para recebê-la terá que completar os seguintes requisitos:

- » Homens: 50 anos de idade na data da promulgação da Emenda Constitucional
- » Mulheres: 45 anos de idade na data da promulgação da Emenda Constitucional
- » Teria, ainda, que completar **um pedágio de 50% sobre o tempo que faltaria**, na data da promulgação da Emenda Constitucional, para completar o tempo necessário.

Exemplos:

GÊNERO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	TEMPO QUE FALTARIA PARA ATINGIR O MÍNIMO	PEDÁGIO (50% DO TEMPO FALTANTE)	TEMPO TOTAL PARA SE APOSENTAR
Mulher	28 anos	46 anos	2 anos	1 ano	31 anos
Mulher	25 anos	47 anos	5 anos	2 anos e 6 meses	32 anos e 6 meses
Homem	31 anos	50 anos	4 anos	2 anos	37 anos
Homem	28 anos	51 anos	7 anos	3 anos e 6 meses	38 anos e 6 meses

Observação: para quem completar os requisitos da regra de transição, não precisará completar a idade mínima de 65 anos.



APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR URBANO

Atualmente a aposentadoria por idade exige os seguintes requisitos:

- » 65 anos de idade para o homem
- » 60 de idade para a mulher
- » 180 contribuições mensais

Se a reforma previdenciária for aprovada na forma que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, como ficará?

Tanto homem como mulher terá que completar 65 anos de idade para se aposentar, devendo também satisfazer o mínimo de 25 anos de contribuição.

A PEC nº 287/16 prevê uma **regra de transição** para a aposentadoria por idade, devendo o segurado completar os seguintes requisitos:

- » Homens: 50 anos de idade na data da promulgação da Emenda Constitucional
- » Mulheres: 45 anos de idade na data da promulgação da Emenda Constitucional

Ademais, também terá que completar os seguintes requisitos:

- » Homens: 65 anos de idade
- » Mulheres: 60 anos de idade
- » Deverá, ainda, completar um **pedágio de 50% sobre o tempo que faltaria**, na data da promulgação da Emenda Constitucional, para completar as 180 contribuições mensais.

Exemplos:

GÊNERO	NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES	IDADE	Nº DE CONTRIBUIÇÕES QUE FALTARIAM PARA COMPLETAR O MÍNIMO	PEDÁGIO (50% DO TEMPO FALTANTE)	TEMPO TOTAL PARA SE APOSENTAR	IDADE MÍNIMA
Mulher	170 contribuições	50 anos	10 contribuições	5 contribuições	185 contribuições	60 anos
Mulher	140 contribuições	47 anos	40 contribuições	20 contribuições	200 contribuições	60 anos
Homem	145 contribuições	50 anos	35 contribuições	18 contribuições	198 contribuições	65 anos
Homem	120 contribuições	51 anos	60 contribuições	30 contribuições	210 contribuições	65 anos



APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL

- » 60 anos de idade homem
- » 55 anos de idade mulher

Para o chamado segurado especial (pequeno produtor rural, pescador artesanal e extrativista vegetal) não é exigida contribuição previdenciária como condição para se aposentar. O segurado deverá comprovar que trabalhou 180 meses no exercício de atividade como segurado especial e terá direito de se aposentar por idade.

Se a reforma previdenciária for aprovada na forma que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, como ficará?

O trabalhador ou trabalhadora rural terá que completar os 65 anos de idade e será exigido o total de 25 anos de tempo de contribuição.

Existe alguma regra de transição?

A PEC n. 287/16 estabelece uma regra de transição para o segurado especial que preencha os seguintes requisitos:

- » Homens: 50 anos de idade na data da promulgação da EC
- » Mulheres: 45 anos de idade na data da promulgação da EC

Ademais, também terá que completar os seguintes requisitos:

- » Homens: 60 anos de idade
- » Mulheres: 55 anos de idade

Deverá, ainda, completar um período adicional de efetiva contribuição de 50% sobre o tempo que faltaria, na data da promulgação da Emenda Constitucional, para completar os 180 meses de atividade como segurado especial.

Importante destacar que a proposta enviada pelo Governo Federal tornará obrigatória a contribuição previdenciária do segurado especial que se dará na forma da lei a ser editada em até um ano após a promulgação da emenda.

A referida lei deverá fixar uma alíquota favorecida em relação aos demais segurados do RGPS e incidirá sobre o salário mínimo.

Exemplos:

GÊNERO	Nº DE MESES TRABALHADOS COMO SEGURADO ESPECIAL	IDADE	Nº DE MESES QUE FALTARIAM PARA COMPLETAR O MÍNIMO	PEDÁGIO (50% DO TEMPO FALTANTE)	Nº DE CONTRIBUIÇÕES QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS	IDADE MÍNIMA
Mulher	150 meses	46 anos	30 meses	15 contribuições	45 contribuições	55 anos
Homem	145 meses	50 anos	35 meses	18 contribuições	53 contribuições	60 anos



APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Atualmente o professor que comprove o exercício da atividade de magistério no ensino infantil, fundamental e ensino médio pode se aposentar com 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher. Se o professor completar a somatória 80/90 não sofrerá a incidência do fator previdenciário.

Exemplos:

GÊNERO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	FATOR PREVIDENCIÁRIO	MÉDIA SALARIAL	RENDA MENSAL INICIAL
Mulher	25 anos	50 anos	0,578	R\$ 2.000,00	R\$ 1.156,00
Mulher	25 anos	53 anos	0,642	R\$ 2.000,00	R\$ 1.284,00
Homem	30 anos	55 anos	0,692	R\$ 2.000,00	R\$ 1.384,00
Homem	31 anos	57 anos	0,769	R\$ 2.000,00	R\$ 1.538,00

Somente as pessoas que possuem a somatória 80/90 não estão sujeitas ao fator previdenciário.

Exemplos:

GÊNERO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	SOMATÓRIA TEMPO + IDADE	MÉDIA SALARIAL	RENDA MENSAL INICIAL
Mulher	27 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses	80	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Mulher	29 anos	51 anos	80	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Homem	31 anos	59 anos	90	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Homem	33 anos	57 anos	90	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

A PEC n. 287/2016 prevê a extinção do redutor no tempo de contribuição da aposentadoria do professor, ou seja, o professor do ensino infantil, fundamental ou médio deverá cumprir os mesmos requisitos aplicáveis aos demais segurados do RGPS: 65 anos de idade e 25 anos de contribuição.



APOSENTADORIA ESPECIAL

Atualmente exige o mínimo de 15, 20 ou 25 anos para o segurado requerer a aposentadoria especial, independentemente de idade mínima. A maior parte das aposentadorias especiais são concedidas aos 25 anos de trabalho especial.

A PEC n. 287/16 passa a exigir a idade mínima de 55 anos que pode ser alterada progressivamente com o aumento de expectativa de vida do brasileiro, conforme será exposto no item 8 da presente cartilha. Essa exigência de idade mínima também será aplicada para a aposentadoria dos deficientes.

A PEC estabelece que será reduzido o tempo em no máximo 5 anos para a aposentadoria especial. Assim sendo, lei complementar deverá estabelecer qual o prazo mínimo para a aposentadoria especial que pode variar entre 20 anos até 25 anos. O cálculo do benefício seguirá os critérios definidos no item 6 da presente cartilha, ou seja, a aposentadoria especial e a aposentadoria do deficiente não serão mais integrais caso a reforma previdenciária seja aprovada, salvo se o segurado trabalhar/contribuir por 49 anos.

Uma das mudanças pretendidas pela PEC n. 287/16 é acabar com a aposentadoria especial para quem exerce atividade sujeita a agentes perigosos.

O INSS, na via administrativa, desde abril de 1995 e para algumas atividades desde março de 1997 já não concede mais aposentadoria especial para pessoas expostas a periculosidade tais como os vigilantes que portam arma de fogo, eletricitários expostos a tensão acima de 250volts e pessoas que trabalham com produtos inflamáveis.

Não obstante isto, a Justiça tem reconhecido o direito à aposentadoria especial para esses segurados, uma vez que não houve qualquer alteração legal ou constitucional que retirasse a aposentadoria especial para esses trabalhadores.

A PEC n. 287/16 pretende reverter os resultados desfavoráveis que o INSS tem obtido na Justiça, eliminando a expressão “integridade física”, ou seja, a aposentadoria especial somente seria devida para os trabalhadores que fiquem efetivamente expostos a agentes nocivos capazes de lhes prejudicar a saúde e a vida.

Além disso, outra mudança apresentada pela PEC n. 287/16 é a impossibilidade de conversão do tempo laborado com exposição habitual e permanente a agentes perigosos/insalubres em tempo comum.

Caso o trabalhador tenha laborado em condições especiais por tempo inferior ao necessário para a concessão da aposentadoria especial existe a possibilidade de conversão desse período em “tempo comum”, mediante a aplicação de um fator de conversão específico para cada atividade, o que resulta em um acréscimo no tempo de contribuição total.

A proposta de reforma encaminhada pelo Governo Federal possibilita essa conversão apenas para os períodos laborados até a promulgação da emenda constitucional.



PENSÃO POR MORTE

Atualmente a pensão por morte pode ser acumulada com outros benefícios previdenciários, como a aposentadoria e até mesmo outra pensão por morte, desde que paga por outro regime previdenciário, no caso do cônjuge ou sem essa limitação no caso de filhos, por exemplo.

O benefício corresponde à totalidade do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado instituidor faria jus no momento do óbito ou ao valor da aposentadoria recebida.

Caso a pensão seja recebida por mais de um dependente, a cota que eventualmente vier a deixar de ser recebida por um deles é revertida em favor dos outros que continuam mantendo a relação de dependência econômica.

Recentemente foi realizada uma alteração nas regras do pagamento da pensão por morte para o cônjuge/companheiro. Anteriormente, esse benefício era vitalício e atualmente o período de percepção depende da idade do cônjuge/companheiro na data do óbito.

Caso a reforma seja efetivada, não haverá mais a possibilidade do cônjuge/companheiro acumular pensão por morte com outra aposentadoria, devendo o beneficiário escolher pelo benefício mais vantajoso; também não poderá o cônjuge/companheiro acumular duas pensões por morte, ainda que sejam pagas por regimes previdenciários distintos.

O valor da pensão passará a corresponder a 50% do valor da aposentadoria recebida pelo instituidor do benefício ou a que este faria jus no momento do óbito, acrescido de parcelas de 10% para cada dependente, até o limite de 100%.

Além disso, o valor do benefício não estará sujeito ao piso previdenciário, ou seja, a renda mensal poderá ser inferior ao salário mínimo.

O quadro a seguir demonstra, por meio de alguns exemplos, os resultados práticos das principais alterações propostas para a pensão por morte:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DA MÉDIA/BENEFÍCIO	VALOR DA APOSENTADORIA/ MÉDIA SALARIAL	RENDA MENSAL INICIAL
Um dependente	50% +10% =60%	937	562,2
Dois dependentes	50% +20% =70%	937	655,9
Três dependentes	50% +30% =80%	2000	1600



REGRAS DE CÁLCULO PARA O VALOR DAS APOSENTADORIAS E PENSÃO POR MORTE

Atualmente cada benefício tem seu coeficiente de cálculo específico. No caso da aposentadoria por tempo de contribuição integral, aposentadoria especial e aposentadoria por invalidez o valor do benefício deve corresponder a 100% do salário de benefício.

Para a aposentadoria por idade o cálculo atualmente é feito da seguinte forma: 70% mais 1% a cada grupo de 12 contribuições mensais. Assim sendo, se alguém possui 15 anos de contribuições, o valor da aposentadoria por idade será de 85% do salário de benefício. Se alguém contribuiu 23 anos de contribuição a aposentadoria por idade será de 93% sobre o salário de benefício.

Se a reforma previdenciária for aprovada, o cálculo de todos os benefícios de aposentadoria seguiria uma única regra. O coeficiente de cálculo será de 51% mais 1% a cada ano de contribuição.

Para atingir os proventos integrais, o segurado teria que trabalhar 49 anos de tempo de contribuição.

Seguem exemplos de cálculos com a nova regra apresentada na PEC n. 287/2016:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TIPO DE APOSENTADORIA	COEFICIENTE DE CÁLCULO	MÉDIA SALARIAL	RENDA MENSAL INICIAL
8 anos	Invalidez	51% + 8 anos = 59%	R\$ 4.000,00	R\$ 2.360,00
20 anos	Especial	51% + 20 anos = 71%	R\$ 4.000,00	R\$ 2.840,00
25 anos	Aposentadoria do deficiente	51% + 25 anos = 76%	R\$ 4.000,00	R\$ 3.040,00
35 anos	Tempo de contribuição (regra de transição)	51% + 35 anos = 86%	R\$ 4.000,00	R\$ 3.440,00
25 anos	Idade	51% + 25 anos = 76%	R\$ 4.000,00	R\$ 3.040,00
40 anos	Idade	51% + 40 anos = 91%	R\$ 4.000,00	R\$ 3.640,00

Quadro considerando que o segurado trabalhou ininterruptamente a partir de uma determinada idade:

IDADE DE INÍCIO DO TRABALHO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	COEFICIENTE DE CÁLCULO
16 anos	49 anos	100%
17 anos	48 anos	99%
18 anos	47 anos	98%
19 anos	46 anos	97%
20 anos	45 anos	96%
21 anos	44 anos	95%
22 anos	43 anos	94%
23 anos	42 anos	93%
24 anos	41 anos	92%
25 anos	40 anos	91%

OBSERVAÇÃO: Embora o quadro tenha sido elaborado considerando o tempo total laborado do segurado aos 65 anos, existe a possibilidade de variação na idade mínima para a aposentadoria, conforme explicado no item 8 da presente cartilha.



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC/LOAS

O BPC/LOAS é o benefício concedido ao idoso que tenha 65 anos ou mais, independentemente do sexo, ou ao portador de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que tenha renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. O valor do benefício é igual ao valor do salário mínimo. O valor do benefício é igual ao valor do salário mínimo e não gera direito a 13^o salário ou pensão por morte.

O benefício mencionado tem caráter assistencial, ou seja, independe de prévia contribuição do beneficiário para o seu recebimento.

Com a PEC n. 287/16, haverá a elevação progressiva da idade de elegibilidade para esse benefício até os 70 anos de idade, ou seja, após 10 anos da promulgação da emenda, essa será a idade mínima para acesso ao BPC/LOAS. Exclui-se dessa regra o benefício assistencial concedido a portadores de deficiência.

Segue abaixo tabela explicativa sobre o aumento da idade mínima para a percepção do BPC/LOAS:

ANO	IDADE MÍNIMA DE ACESSO AO BPC/LOAS
2017	65 anos
2019	66 anos
2021	67 anos
2023	68 anos
2025	69 anos
2027	70 anos

Poderá haver redução no valor do benefício, tendo em vista que a garantia do piso de 1 salário mínimo será suprimida caso a reforma seja aprovada no Congresso Nacional.



ELEVAÇÃO AUTOMÁTICA DA IDADE MÍNIMA PARA A APOSENTADORIA POR IDADE, ESPECIAL, DO DEFICIENTE E PARA O BPC/LOAS

A proposta de reforma previdenciária apresentada pelo Governo Federal traz a idade mínima de 65 anos para o recebimento da aposentadoria por idade e de 55 anos para a aposentadoria especial. O BPC/LOAS terá como idade mínima 70 anos, após o transcurso do prazo mencionado no item.

Importante destacar, no entanto, que esses valores de idade mínima são temporários e serão automaticamente revistos em razão da elevação da expectativa de sobrevida da população aos 65 anos de idade.

Sempre que houver a elevação em 01 ano inteiro (utilizando-se como base a expectativa de sobrevida calculada para a população aos 65 anos de idade) na expectativa de sobrevida haverá a elevação na idade mínima para a aposentadoria por idade.

O mesmo acontecerá com a aposentadoria especial, aposentadoria do deficiente e com o BPC/LOAS.

A idade mínima para a concessão da aposentadoria especial será 10 anos menor do que a idade de acesso à aposentadoria por idade, de modo que sempre que houver idade mínima para a aposentadoria por idade haverá alteração, por via de consequência, na idade mínima para a aposentadoria especial.

No caso do BPC/LOAS, apesar da idade de acesso ser superior à mínima para a aposentadoria por idade, o mecanismo de revisão automática é o mesmo aplicado para a aposentadoria por idade.

Se considerarmos variação da expectativa de sobrevida aos 65 anos no intervalo entre os anos de 1998 a 2015 concluímos que, em média, a expectativa de sobrevida na idade considerada sofre uma elevação em 0,25 (aproximadamente) a cada ano. Caso essa variação se mantenha, a idade mínima para a aposentadoria por idade (assim como na aposentadoria especial e no BPC/LOAS) será elevada em 01 ano a cada 04 anos.

A tabela a seguir demonstra a idade mínima prevista para a aposentadoria para segurados de acordo com a idade atual:

IDADE ATUAL	IDADE ESTIMADA EM QUE PODERÁ SE APOSENTAR
16 anos	81 anos
20 anos	80 anos
25 anos	79 anos
30 anos	77 anos
35 anos	75 anos
40 anos	73 anos
43 anos	73 anos

Importante destacar que a elevação automática na idade mínima para acesso às aposentadorias somente passará a sofrer revisão após 05 anos de promulgação da emenda. Para o BPC/LOAS, a revisão automática somente poderá ser efetivada após 10 anos de promulgação da PEC n. 287/2016.

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Depois que a proposta de reforma da previdência social foi anunciada muitos trabalhadores estão requerendo sua aposentadoria o quanto antes com receio de perder direitos caso a PEC nº 287/16 seja aprovada.

Essa postura pode trazer danos irreversíveis para o segurado do RGPS ou servidor público, sendo fundamental procurar um especialista para saber se efetivamente é o momento ideal para a pessoa se aposentar.

Isso porque aqueles segurados que já preencheram os requisitos para se aposentar não precisam agir de forma precipitada, pois, mesmo com eventual aprovação da PEC, o direito adquirido dessas pessoas não podem ser afetados.

Por outro lado, as pessoas que já tem direito adquirido precisam ter ponderação e, caso aprovada a reforma, conforme entendimento pacífico do STF, poderão se aposentar pela regra nova ou pela regra vigente na data em que o segurado preencheu os requisitos, ou seja, optar pela regra mais favorável.

CONCLUSÕES

Busque se informar sobre seus direitos atuais e o conteúdo da PEC nº 287/16 que proporcionará, caso seja aprovada, a supressão de diversos direitos sociais contemplados na Constituição Federal de 1988.

A mobilização da sociedade é fundamental para que o sistema de Seguridade Social não seja desmontado com uma reforma que não foi discutida pela sociedade e nem sequer foi acompanhada de estudos técnicos que pudessem justificar sua necessidade.

Saiba mais sobre a mobilização de diversas entidades acessando o site www.ieprev.com.br/reformadaprevidencia

Por outro lado, procure um especialista para analisar sua situação previdenciária, bem como regularizar eventuais problemas em seu CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, avaliando, ainda, o momento ideal para requerer seu benefício previdenciário ou mesmo para se planejar para organizar sua vida previdenciária.

(31) 3271-3009
parcerias@ieprev.com.br
www.ieprev.com.br/reformadaprevidencia
www.rcsprev.com.br



Roberto Carvalho Santos
Sociedade de Advogados

